

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.459, DE 2008** **(Apenso: Projeto de Lei nº 3.582, de 2008)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CHICO LOPES

**Relator:** Deputado MAURÍCIO QUINTELLA  
LESSA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Chico Lopes institui a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Determina, ainda, que durante a semana comemorativa serão desenvolvidas atividades como palestras, debates e seminários, prioritariamente, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização, sob forma de audiências públicas, sobre a importância desses produtos na alimentação humana.

O autor argumenta que a proposição encontra justificativa na necessidade da construção de uma sociedade ambientalmente responsável, face ao aquecimento global que tem provocado mudanças climáticas em nosso planeta.

Em apenso, tramita o Projeto de Lei nº 3.582, de 2008, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, que, de forma mais abrangente, institui a

Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

Segundo sua autora, a proposição que apresenta “tem por fim instituir uma Política de Educação para o Consumo Sustentável, voltada tanto para o grande público como para as escolas, capaz de promover o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente.”

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou o Projeto de Lei nº 3.582, de 2008, apensado, e rejeitou o Projeto de Lei nº 3.459, de 2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.459, de 2008 e do Projeto de Lei nº 3.582, de 2008.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa dos parlamentares é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que as proposições respeitam, igualmente, as demais normas

constitucionais de cunho material. Além disso, os projetos estão em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. Os Projetos de Lei ora examinados foram elaborados conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.459, de 2008 e do Projeto de Lei nº 3.582, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Relator